



LEI Nº 5.994 DE 28 DE JUNHO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL À COMUNIDADE SAGRADO
CORACÃO DE JESUS E IMACULADO CORACÃO
DE MARIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, vinculada à Paróquia Mãe Maria da Igreja, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Vitória/ES.

§ 1º - O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Área A, possuindo 1.200 m², confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m.

§ 2º - A área descrita no parágrafo primeiro deste artigo é pertencente a uma área maior, intitulada Área B, possuindo 11.510,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariacica, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 38.270, situada no bairro Morada de Campo Grande, conforme memorial descrito contido no anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é entidade assistencial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 28 de junho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 20.380/2019;
PROC. Nº 16.139/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

LEIS

LEI Nº 5.994 DE 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, vinculada à Paróquia Mãe Maria da Igreja, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Vitória/ES.

§ 1º - O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Área A, possuindo 1.200 m², confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m.

§ 2º - A área descrita no parágrafo primeiro deste artigo é pertencente a uma área maior, intitulada Área B, possuindo 11.510,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariacica, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 38.270, situada no bairro Morada de Campo Grande, conforme memorial descrito contido no anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I-O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II-O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III-Vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;

IV-Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é entidade assistencial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 28 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.995 DE 28 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807